



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1041 /2007

ABERTURA: 23/11/2007 - 13:02:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº. 2. 682, DE 18/04/2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO OLIVEIRA CABRAL

Analista Técnico

Patrimônio e Protocolo

PROTOCOLISTA *P. Fernando S. Campos*

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>26, 11, 07</i>
<i>APROVADO URGÊNCIA</i>	<i>26, 11, 07</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Votações do</i>	<i>03, 12, 07</i>
<i>Parceira - APROVADO</i>	<i>03, 12, 07</i>
<i>Finanças com. de FINANÇAS</i>	<i>03, 12, 07</i>
<i>Votações do Parceira</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Indústria e Educação</i>	<i>1 1</i>
<i>Votação do Parceira</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Obras e Meio Ambiente</i>	<i>1 1</i>
<i>Votações do Parceira</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Arquivar - e</i>	<i>08, 01, 08</i>

MENSAGEM Nº. 058/2007.

Linhares, 20 de novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Submetemos à consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei 2682, de 18/04/2007.

A alteração se faz necessária para adequar a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares às normas do Ministério da Educação.

Visando atualizar a FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR – FACELI, às normas do Ministério da Educação onde diz, Faculdades Integradas é um conjunto de Faculdades.

A Instituição FACELI em seu planejamento tem procurado atender a sociedade linharenses, principalmente capacitações voltadas para a demanda regional nas mais diversas áreas do conhecimento, como as já em andamento para o vestibular FACELI 2008, com os cursos de graduações em:

Direito, Administração, Pedagogia, Manejo Integrado de Pragas e Doenças em Plantas, Gestão Ambiental e Design de Produtos – Moveleira.

Além de cursos de extensão, voltados para a comunidade e de pós-graduação possibilitando os já graduados a se especializarem.

Dentre as alterações propostas, destacamos a criação das Faculdades de:

- Faculdade de Ciências Exatas;
- Faculdade de Ciências Humanas e Naturais;
- Faculdade de Ciências Biológicas e;
- Faculdade de Ciências Jurídicas e Econômicas.

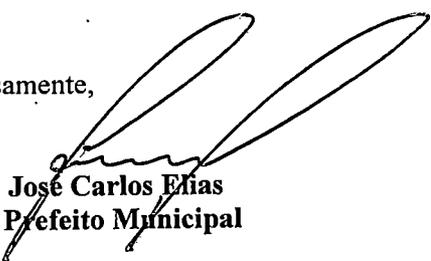
Todas elas integradas a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares.

Com isto todo curso criado ou em andamento será incorporado a Faculdade da sua área de conhecimento.

Passamos assim, a ter um “conjunto de Faculdades”, integradas a Fundação FACELI.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e dignos Pares que aprovem a matéria como redigida dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera os Anexos I e II da Lei n.º. 2. 682, de 18/04/2007, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1041 /2007

ABERTURA: 23/11/2007 - 13:02:38

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº. 2. 682, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

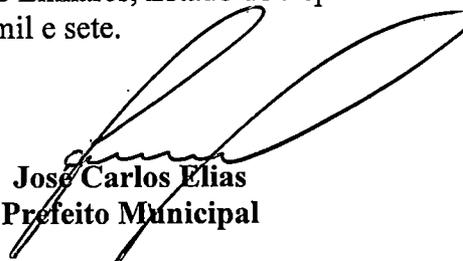
PROTOCOLISTA

Fernanda F. Campos

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei n.º 2.682, de 18/04/2007, passando a vigorar na forma do Anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

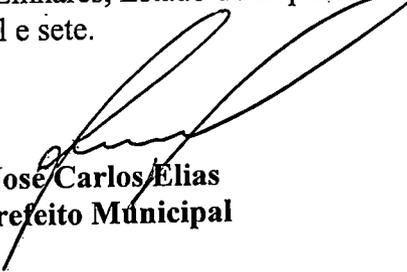


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor (R\$)
Bibliotecária	44 h.	02	1.500,00
Secretária Acadêmica	44 h.	01	1.500,00
Secretária Executiva	44 h.	01	1.500,00
Auxiliar de Bibliotecária	44 h.	06	800,00
Auxiliar Secretária Acadêmica	44 h.	06	800,00
Auxiliar de Apoio Adm e Acadêmico	44 h.	06	800,00
Técnico em Informática	44 h.	06	700,00
Auxiliar de Informática	44 h.	06	500,00
Serventes	44 h.	18	460,00
Vigia	44 h.	14	460,00
Telefonista	44 h.	06	460,00
Motorista	44 h.	02	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	44 h.	12	460,00
Monitor	04 h.	12	460,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

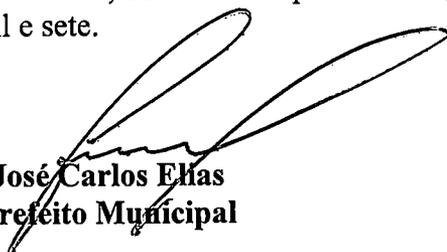


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

ANEXO II

Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor (R\$)
Professor Graduado e Especialista	h/a.	40	35,00
Professor Mestre	h/a.	40	40,00
Professor Doutor	h/a.	40	45,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

LEI N.º 2682, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre autorização para criação de cargos e contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Diretor Presidente da Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público objetivando a instalação e funcionamento da referida Fundação na forma do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

- I – execução de serviços essenciais e ou urgentes de interesse público;
- II – implantação de projetos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Presidente da Fundação.

Art. 4º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação.

Art. 5º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário na forma elencada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90. e no que couber nas demais legislações específicas dos servidores de Educação.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:



- I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

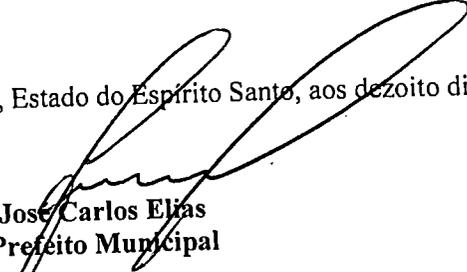
Art. 7º. Excepcionalmente em face da necessidade imediata de instalação e funcionamento da Fundação para dar continuidade aos cursos de graduação que já se encontram em pleno funcionamento, fica a Fundação FACELI dispensada de promover processo seletivo simplificado para contratação de pessoal de que trata esta Lei.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

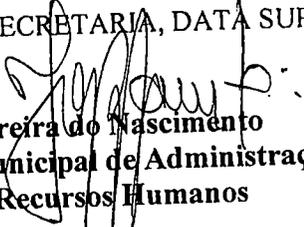
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

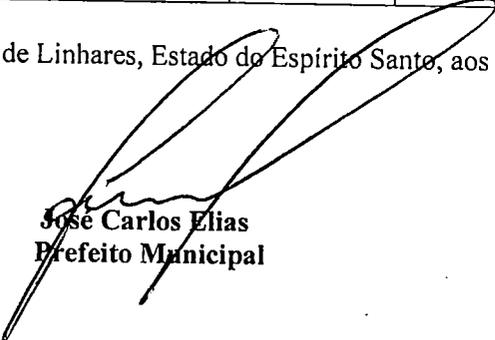


João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

ANEXO I
A que se Refere o art. 1º da Lei nº 2560, de 15/12/2005

Cargos	Carga Horária	Quant.	Vencimento
Bibliotecária	44	01	1.500,00
Auxiliar de Bibliotecário	44	03	600,00
Aux. Secretaria Acadêmica	44	02	800,00
Aux. de Apoio Adm. e Acadêmico	44	06	700,00
Auxiliar Administrativo	44	04	580,00
Técnico em Informática	44	01	700,00
Técnico em Contabilidade	44	01	700,00
Contador	44	01	1.500,00
Auxiliar de Informática	44	01	500,00
Serventes	44	07	380,00
Vigia	44	03	380,00
Telefonista	44	02	400,00
Motorista	44	01	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	44	04	380,00
Professor Especialista	h/h	30	28,00
Professor Mestre	h/h	20	31,00
Professor Doutor	h/h	10	34,00
Monitor	08	12	380,00
Estagiário	-	05	380,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1041/2007

**"ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.682,
DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 1041/2007

**"ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº
2682, DE 18.04.2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar os Anexos I e II da Lei nº 2682, de 18.04.2007, passando a vigorar na forma do Anexo I e II acostado aos autos.

O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo conforme parecer da Procuradoria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI 1041/2007

"ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2682, DE 18.04.2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar os Anexos I e II da Lei nº 2682, de 18.04.2007, passando a vigorar na forma do Anexo I e II acostados aos autos.

O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e sete.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CE Malacarne

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

George Duarte Freitas Filho

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador